

# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONVÊNIO Nº 022/2016**

(Recursos Municipais)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, NA FORMA ABAIXO:

#### PARTES:

Convenente: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, portador do RG nº 4.660.710/SSP/SP e do CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO.

Conveniada: GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS, inscrita no CNPJ sob n. 04.564.997/0001-63, com sede nesta cidade e Comarca na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1057, representado neste ato por seu presidente JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN, portador da cédula de identidade RG nº 7.148.311-1, e do CPF nº 193.173.446-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Expedicionário Lellis, 1580, doravante designado simplesmente ENTIDADE.

As partes de comum acordo celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para a execução de PROJETO objetivando a cooperação técnica para o atendimento institucional de dependentes químicos do sexo masculino na faixa etária de 15 a 60 anos, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município, com amparo na Lei Municipal n º 5.601, de 12 de fevereiro de 2014 e processo nº 19534/2015.

Parágrafo Único: A Entidade assegura que serão atendidas todas as pessoas encaminhadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início no dia 01 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais a serem depositadas pela Secretaria da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta especifica, conforme discriminação dos recursos e cronograma de desembolso abaixo:



## MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Recursos Financeiros Cronograma de Desembolso

| MESES            | REPASSE  |
|------------------|--|
| Janeiro / 2016   | serviços prestadi R\$ 8.333,37 de em decorrência |
| Fevereiro / 2016 | R\$ 8.333,33                                     |
| Março / 2016     | R\$ 8.333,33                                     |
| Abril / 2016     | R\$ 8.333,33                                     |
| Maio / 2016      | R\$ 8.333,33                                     |
| Junho / 2016     | R\$ 8.333,33                                     |
| Julho / 2016     | R\$ 8.333,33                                     |
| Agosto / 2016    | R\$ 8.333,33                                     |
| Setembro / 2016  | R\$ 8.333,33                                     |
| Outubro / 2016   | R\$ 8.333,33                                     |
| Novembro / 2016  | R\$ 8.333,33                                     |
| Dezembro / 2016  | R\$ 8.333,33                                     |
| TOTAL ANUAL      | R\$ 100.000,00                                   |

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I executar o convênio em conformidade do Plano de Trabalho.
- II zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- III proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.
- V aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio.
- VI apresentar, mensalmente, ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos:
- VII prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
- VIII manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;







# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I transferir os recursos financeiros mediante repasses na conformidade deste convênio.
- II supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio;
- III examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade:
- IV assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- V Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente convênio, podendo propor a qualquer tempo às reformulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

- I prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior à Secretaria Fiscalizadora.
- II prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- III prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituídas do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas e ações que demonstre o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho:
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município; cópia dos extratos da conta bancária específica; comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Convênio;

b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



## **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2016, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.114, elemento de despesa 3.3.50.43.00, Vínculo 01.110.00, na Unidade Orçamentária 02.07.02, da Lei Orçamentária nº 6.028 de 30 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sertãozinho, 04 de janeiro de 2016

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO JOSÉ ALBERTO GIMENEZ REFÈITO MUNICIPAL

GRUPO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN

PRESIDENTE ENTIDADE.

TESTEMUNHAS:

Roberto Cruz Flores Chefe de Secretaria rocuradoria Juridica

> Carina Vieira Santos Secretaria da Procuradoria

